DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.965, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito do município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência declarada no âmbito do município de Borborema, por meio do Decreto nº. 5.714, de 18 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação dos efeitos colaterais socioeconômicos da doença;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença diante dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que, segundo os relatos da Diretoria Financeira, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no município de Borborema, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 5.714, de 18 de março de 2020, bem como nos demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor após ser reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.966, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas adicionais às medidas municipais de combate à Covid-19 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e a necessidade de estabelecer medidas adicionais às medidas municipais de combate à disseminação do vírus.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto estabelece medidas adicionais às medidas municipais de combate à Covid-19, no âmbito das fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 2º Fica proibida a entrada de veículos e o ingresso temporário ou permanente de pessoas, que não residem de forma fixa e contínua, em condomínios localizados no município de Borborema, de interesse turístico ou não.

Parágrafo único. Será permitida a entrada e a saída no local que específica o caput:

I – de prestadores de serviços de saúde;

II – de residentes de forma fixa e contínua;

III – do respectivo presidente e funcionários para prática exclusiva de atos inerentes à função;

IV – de proprietários dos imóveis para retirada de pertences;

V – de proprietários e de profissionais para prestarem cuidados a animais de estimação e a plantas;

VI – de profissionais para execução de obra e serviço de conservação e manutenção de bens;

VII – de profissionais para continuidade das obras iniciadas e a das que sobrevierem para segurança do imóvel e dos habitantes;

VIII – para entrega de bens.

Art. 3º Ficam proibidos a locação de rancho, de casa de veraneio, de chácaras, de áreas de lazer e de outros imóveis e móveis destinados à realização de eventos, confraternização e de qualquer forma de aglomeração, localizados na zona urbana e rural e nos condomínios do território municipal.

Art. 4º Fica proibido o acesso aos embarcadores anexos à Praia do Juqueta e ao rio tietê por meio dos condomínios, salvo pelos pescadores profissionais, desacompanhados, residentes no município de Borborema, mediante apresentação de carteira profissional de pesca e de comprovante de endereço residencial em nome do profissional.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento, a locação de quiosque e a área de camping da Praia do Juqueta e de outros locais no território do município de Borborema.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade do presidente e das diretorias dos condomínios, dos proprietários de imóveis e dos porteiros, além dos demais agentes de fiscalização, o cumprimento e a fiscalização do disposto nos art. 3º e 4º deste decreto.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações.

Art. 8º As Seções IX e X do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, não são aplicáveis enquanto perdurar no Município as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 9º Os casos omissos do Plano São Paulo em relação às atividades executadas do município de Borborema aplicam-se às disposições do Decreto nº 5.904, de 8 de dezembro de 2020, e de outros atos regulamentares, desde sejam mais restritivos do que ao previsto no plano estadual.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz os seus efeitos enquanto perdurar as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.967, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece, excepcionalmente, expediente interno e atendimento restrito em repartições públicas municipais que especifica, devido ao avanço dos casos suspeitos e confirmados no município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que foi declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), por meio da Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do município de Borborema e de preservar a saúde pública e, ao mesmo tempo, de manter a prestação dos serviços da administração, de forma que cause o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que é atribuição da Administração Municipal organizar os serviços prestados nas repartições públicas e disciplinar a atuação de seus agentes e servidores;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus COVID-19, diante dos elevados riscos de saúde pública.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto estabelece, excepcionalmente, expediente interno e atendimento restrito a casos essenciais, assim considerados pela chefia da repartição, nas seguintes repartições:

I – Paço 21 de Março;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

III – Diretoria de Assistência Social e no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Centro Múltiplo de Atendimento, o qual integra o Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, Conselho Tutelar, Sala do Empreendedor, Junta de Serviço Militar e Banco do Povo.

Art. 2º A Coordenação de Planejamento e Serviços Públicos deverá unicamente manter a execução dos serviços essenciais, assim considerados coleta de resíduos e limpeza da vias públicas, sem prejuízo de outras atividades classificadas como essenciais pelo Coordenador.

Art. 3º O acesso e a permanência às repartições públicas ocorrerão de forma controlada de número de pessoas, observadas as prioridades legais e as disposições deste decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover atos de conscientização acerca da importância do controle e da redução do fluxo de acesso às unidades de saúde, sem evidentemente comprometer atendimento aos serviços de saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos até 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de fevereiro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional